

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Nathalia Lipovetsky e Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-115-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

O ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado de 23 a 30 de junho de 2020, apresentou como temática central “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”.

Os debates realizados em torno de mais de uma dúzia de apresentações oriundas de todas as partes do país no painel HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I, na noite de 30 de junho de 2020 proporcionaram reflexão e aprendizado a todas e todos que participaram.

Ética profissional, moral e direito no jurista do século XXI, discurso e tecnologias digitais, foram temas abordados no campo da atuação do operador do direito, enquanto nas discussões a respeito do Estado contemporâneo tratou-se da relação entre democracia, racionalidade pós-moderna, moralidade, ideologia, a violência contra a população em situação de rua e também sobre judicialização da saúde à luz da biopolítica e do homo sacer, além da análise agambeniana da pandemia.

Temas como vulnerabilidade e reconhecimento em Honneth, a justiça em Nietzsche, e uma comparação do conceito de dignidade humana à luz do paradigma clássico e do paradigma contemporâneo, foram objeto de apreciação de pôsteres. Ainda, numa perspectiva histórica de excelente qualidade, tivemos trabalhos sobre o contratualismo democrático francês nos anos 1793-1795, histórico da(s) ideia(s) de justiça, epistemologia e política em Édipo Rei.

Espera-se, então, que a leitura da presente publicação proporcione a quem lê um mergulho nas profícuas discussões ocorridas no GT e agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dra. Nathália Lipovetsky – UFMG

Prof. Me. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

O IDEAL DA JUSTIÇA EM NIETZSCHE

LUIZ Roberto Prandi¹
Gabriel Trentini Pagnussat

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Filosofia é um conhecimento que converte em problema os pressupostos das ciências e, sendo a Filosofia do Direito a própria ciência aplicada a questão da justiça, cabe a essa criticar a noção do justo.

Ao longo da história, partindo de diferentes percepções epistemológicas, formularam-se diversos conceitos sobre a justiça, as quais influenciaram o Direito no seu mais íntimo fundamento e aplicabilidade.

Acontece que para Nietzsche todo objeto de análise deve ser submetido à multiperspectiva, precipuamente pela ótica genealógica, método o qual nega um sentido teleológico em busca de múltiplas interpretações sobre um objeto.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Qual o método de investigação utilizado por Nietzsche? Qual é a crítica formulada ao conceito de justiça? E como a mudança proposta pela crítica desemboca na afirmação da vida e da vontade de poder?

OBJETIVO:

Descrever a metodologia nietzscheana, bem como a crítica ao conceito de justiça e como esse valor se constitui de apreciação humana e deve ser transvalorado para servir de engrandecimento da vida.

MÉTODO:

Revisão bibliográfica de algumas obras do Nietzscheanas no que concerne a ideia aqui apresentada, bem como a visão de alguns de seus comentadores sobre a questão.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O método de pesquisa nietzscheano é caracterizado pela genealogia, ou seja, a busca das

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possíveis gêneses do direito e seus efeitos sobre o homem, a sociedade e suas transformações ao longo da história (FERNANDES, 2005, p. 45).

Já a multiplaperspectiva é a tentativa de lançar diversos olhares sobre o mesmo objeto para se chegar a uma verossimilhança, vez que a verdade como algo absoluto é para ele inalcançável, pois não existem fatos eternos nem verdades absolutas, mas tudo vem a ser (NIETZSCHE, 2017, p. 18).

Se fosse dado ao homem olhar através das eras, apenas veria o constante devir, nesse sentido “a hierarquia dos bens não é fixa e igual em todos os tempos” (NIETZSCHE, 2015, p. 47). Eis onde entra a perspectiva histórica, a qual é vista como parte do devir, sem função teleológica ou leis universais de seu desenvolvimento.

Por outro lado, por questões que não cabem aqui serem explicadas, considera a vida imanente como vontade de poder e valor dos valores. Giacoia Júnior (1989, p. 102) afirma que o Direito em Nietzsche só poderá ser percebido como uma instância dessa vontade de poder. O qual teria surgido como um acordo entre homens com poder aproximado, baseado na troca, onde cada um satisfaz o outro ao receber aquilo que estima mais, portanto, manutenção do interesse individual (NIETZSCHE, 2015, p. 65-66).

Assim, outras fundamentações atribuídas à justiça, por exemplo, dada pela natureza, ou como objeto racional, descoberto pela razão, são tão somente tentativas de expropriar do homem de sua manifestação, uma forma de domesticação, dado que para Nietzsche o homem é produtor de valores, onde se descaracteriza qualquer tentativa de concepção de uma justiça absoluta, transcendente.

A justiça pode ser entendida como equidade, no sentido que por meio da manifestação de interesses individuais haveria um equilíbrio entre forças. Explica Alves (2016, p. 122-123) que a relação jurídica justa seria aquela que possui uma relação de poder entre duas ou mais partes que tenderão e tentarão manter tais poderes, esses direitos e deveres, em níveis não desproporcionais para que não seja quebrado o vínculo que os une, gerando assim, equilíbrio.

Mesmo em relações desproporcionais as partes poderiam se beneficiar, onde o senhor ganharia, por exemplo, impostos protegendo os indivíduos fracos e esses ganhariam proteção. Na mesma senda, isso se dá com castigo, pela instituição de um contrapeso ao ato de violência. Assim, o transgressor é lembrado de que, mediante seu ato, ele se excluiu da comunidade e de suas vantagens (NIETZSCHE, 2017, p. 141-143).

Já dentro da comunidade, Nietzsche percebe que há uma propensão de que todos se considerem iguais em valor, direitos e deveres. Fernandes (2005, p. 59 e seg.) afirma que para

Nietzsche, a doutrina da igualdade de direitos que se inicia com o cristianismo e elevada ao grau máximo com o iluminismo, sendo um sintoma de decadência do homem moderno, o qual deixando de considerar a diferença entre os homens, é mais uma injustiça que justiça, no sentido em que tiram do homem sua individualidade e liberdade.

Isso torna os homens ressentidos e negadores da vida, gerando decadência e enfraquecimento da vida tal como ela é. Assim, para a justiça Nietzscheana, os desiguais devem ser tratados como tais, sem a pretensão de serem igualados.

Alves (2016) estabelece a tese de que a justiça em Nietzsche é uma relação de poder, cuja solução temporária se encontra ao manter um equilíbrio dinâmico de forças que combata o ressentimento enquanto forma do niilismo e sua mais perniciosa consequência, o instinto de vingança.

O que inclui suas ideias de além-do-homem, do devir, de um direito longe das noções de coação, culpa, pecado, pena e castigo, onde a justiça é o consentâneo com a vontade de potência, na medida em que é embate entre forças, visando uma transvalorização dos valores, que deve ser favorável à vida.

Na mesma senda, Fernandes (2005, p. 204) entende que a principal ideia de Nietzsche sobre o direito é empreender uma luta pela reconquista da natureza sufocada pelo direito, uma luta pela liberdade individual.

O que desemboca na revalorização das diferenças individuais e da potência afirmativa no homem, o que para o Nietzsche, representa afirmação da vida em consonância com a vontade de poder.

Assim, dado que a justiça é o fundamento primeiro e causa última do direito, as críticas concernentes a tal conceito servem de alargamento da percepção do estudioso do direito e, por conseguinte, possibilitam um melhor manuseio da ciência em âmbito prático e teórico.

Palavras-chave: Justiça, Nietzsche, Crítica

Referências

ALVES, Luiz Felipe Araújo. A ideia de justiça em Nietzsche: ou a justiça além da ideia. Tese de doutorado (Doutorado em Direito). UFMG. Belo Horizonte, 2016.

FERNANDES, Rodrigo Rosas. Nietzsche e o Direito. Tese de doutorado (Doutorado em Filosofia). PUC. São Paulo, 2005.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. O grande experimento: sobre a oposição entre eticidade (Sittlichkeit) e autonomia em Nietzsche. Trans/Form/Ação. V. 12. Marília: UNESP, 1989. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731989000100008. Acesso em: 09 abr. 2020.

NIETZSCHE, FriedrichWilhelm. Humano, demasiado humano II. São Paulo: Companhia de Bolso, 2017.

NIETZSCHE, FriedrichWilhelm. Humano, demasiado humano. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.